

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBOSA FERRAZ**

AV CASTRO ALVES 1273

FONE/FAX (44) 3275.1384 BARBOSA FERRAZ -PR

INSCRIÇÃO; 309595/70

CGC 75.361113/0001-11

[strbarbosaferraz@hotmail.com](mailto:strbarbosaferraz@hotmail.com)

Filiado a Fetaep [strbarbosaferraz@fetaep.org.br](mailto:strbarbosaferraz@fetaep.org.br)

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBOSA FERRAZ REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2022.

Aos 29 dias do mês de março de 2022 às 13:00, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbosa Ferraz, localizado na Avenida Castro Alves nº 1273, nesta cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de Barbosa Ferraz, conforme Edital publicado no dia 16 de março de 2022, na Rádio pé Vermelho Fm 103, e edital fixado na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, no limite da base territorial do sindicato de Barbosa Ferraz; 4) Deliberar sobre a fixação da contribuição assistencial anual a ser aplicada a todos os agricultores familiares pertencentes à categoria, sócios do sindicato, para fins assistenciais; 5 - Deliberar sobre a autorização de desconto da Mensalidade Social em folha de pagamento do funcionário. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores **Paulo Cesar Baia** para presidente; **Silvia Elaine da Silva Bitencourt** para secretária e **Ernesto Carlet e Severino da Fonseca** para escrutinadores. Contamos também com a Assessora da Fetaep e da Regional de Campo Mourão Solange Santos. A seguir o Senhor Secretário informou que a assembléia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, pois compareceram, 16 associados e 5 trabalhadores rurais interessados, perfazendo um total de 21 trabalhadores presentes. O Senhor Presidente declara instalada a Assembléia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr Presidente informou à assembléia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano CONTAG**, com abrangência territorial em **Barbosa Ferraz/Pr. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. Piso Salarial. CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.** Fica assegurado um piso para a categoria de um Salário Mínimo Federal acrescido de 30% (trinta por cento), sendo que nenhum trabalhador poderá receber menos que o piso estipulado, e a sua correção se dará nas épocas e nos mesmos moldes do salário mínimo. **PARAGRAFO PRIMEIRO:** A correção salarial ocorrerá caso haja aumento do salário mínimo nacional. **PARAGRAFO SEGUNDO:** O trabalhador terá direito a opção entre o recebimento de uma cesta básica ou valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que é obrigatória a opção do trabalhador feita por escrito, cuja declaração terá validade por um ano, ou a permanência no recebimento dos benefícios já recebidos do proprietário consistente em fornecimento de produtos alimentícios plantados na propriedade, tais como leite, carne e outros. Referida cesta básica terá os seguintes itens: 02 Pacotes de 5Kg cada de Arroz, tipo 1; 03 Latas de Óleo de 900ml cada; 02 Pacotes de 5kg cada de Açúcar; 01 pacote de 500g de Café; 01 pacote de sal; 05 Unidades de barra de sabão IPE; 01 Pacote de bolacha doce ou salgada; 01 Caixa de 01 kg de sabão em pó OMO; 02 Pacotes de Macarrão de 500g cada; 01 Pacote de farinha de mandioca de 1kg; 02 Sabonetes Lux; 01 Pasta dental de



## **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBOSA FERRAZ**

AV CASTRO ALVES 1273

FONE/FAX (44) 3275.1384 BARBOSA FERRAZ -PR

INSCRIÇÃO: 309595/70

CGC 75.361113/0001-11

[strbarbosaferraz@hotmail.com](mailto:strbarbosaferraz@hotmail.com)

Filiado a Fetaep [strbarbosaferraz@fetaep.org.br](mailto:strbarbosaferraz@fetaep.org.br)

180g; 02 Pacotes de feijão branco de 1kg cada; 01 Lata de sardinha de 350g; 01 extrato de tomate de 350g; **PARAGRAFO TERCEIRO:** Sendo facultativo ao empregador efetuar o pagamento em alimentos acima relacionados ou em Pecúnia ressaltando-se que o valor da cesta básica não refletirá no valor de outras verbas trabalhistas. **Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA CORREÇÃO SALARIAL** Para os trabalhadores que recebem valor superior ao piso fica acordado. Em 1º maio de 2022, os salários de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustados pela inflação do período, acumulada entre 01 de maio de 2021 à 30 de abril de 2022 índice divulgado pelo INPC/IBGE. **CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO.** Haverá compensação de todos os aumentos concedidos posteriormente data-base, espontâneos, salvo os decorrentes de promoção, transcorrente de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. **Pagamento de Salário – Formas e Prazos. CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO.** Assegurar aos trabalhadores permanentes; eventuais ou temporários; salários integrais; quando estes se encontram a disposição do empregador mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático; desde que os trabalhadores permanentes se apresentem no local de trabalho; podendo o empregador determinar outros serviços em locais cobertos. **CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTO DO SERVIÇO.** Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador fica impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada. **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO.** Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente ou cheque da praça ou a critério do empregado. **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO.** Assegurar ao trabalhador rural maior de 16 (dezesesseis) anos de idade o salário integral da categoria. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.** Assegurar aos trabalhadores o fornecimento, no ato do pagamento de seu salário, de cópia do comprovante de quitação, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados e as faltas tidas injustificadas, contendo ainda a identificação do empregador e do empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMO DE SALÁRIO.** Seja acrescido no salário da categoria do trabalhador volante ou temporário; um valor proporcional a 1/6 (um sexto) do salário diário para atendimento do repouso semanal remunerado; bem como; o valor proporcional a 1/12 (um doze avos), do salário diário para férias; 13º salário e indenização por tempo de serviço ou FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço). **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.** Fica assegurada aos tratoristas, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castrador e inseminador, cerqueiro, tendo os mesmos direito de percentagem um salário da categoria acrescido de 30% (trinta por cento). Para os administradores um piso de ingresso igual salário da categoria trabalhador rural mais 100% (cento por cento). **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros. Adicional de Hora-Extra. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA.** Assegurar que as horas extras trabalhadas tenham um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. **Adicional de Tempo de Serviço. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.** Todo trabalhador que até a data de início desta Convenção tenha 5 (cinco) anos ou mais de serviço no mesmo empregador, terá direito a um adicional por tempo de serviço fixado em 5% (cinco por cento) sobre Piso Salarial, que será denominado de quinquênio. Após, por cada período de 5 (cinco) anos completos de trabalho para o mesmo empregador, terá o trabalhador direito a mais um quinquênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalhador com contrato de trabalho vigente e que ainda não conte com cinco anos de serviço, fará jus ao adicional tão logo complete o primeiro quinquênio a partir da data da contratação e subsequentemente conforme estipulado no *caput* desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do adicional previsto nesta cláusula se iniciará na competência seguinte ao mês em que o trabalhador completou o período de 05 (cinco) anos para o mesmo empregador. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** o início do pagamento do quinquênio, para os empregados que tenham direito, se iniciará na competência maio. **PARÁGRAFO QUARTO:** os empregadores que adotam o sistema de anuênio poderão continuar no sistema já em utilização, ou ainda, migrar para o sistema de quinquênio, garantindo direitos já adquiridos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HABITUALIDADE.** Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas integrais para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço. **Adicional Noturno. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO.** O trabalho noturno como conceituado em lei, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário da hora diurna. **Adicional de Insalubridade. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – INSALUBRIDADE.** Todos os produtores rurais, bem como as empresas agrícolas, deverão possuir laudo técnico, elaborado por engenheiro ou técnico de segurança do trabalho credenciado no Ministério do Trabalho e Emprego, onde será apurado o grau de insalubridade das atividades desenvolvidas. O Laudo deverá estar disponível de pronto no local de execução do serviço e com acesso irrestrito tanto para o trabalhador quanto para a entidade sindical representante dos empregados, sendo válido apenas para aquele local especificado no referido laudo, sendo obrigatório a partir de janeiro de 2022, com a implantação e obrigatoriedade do

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBOSA FERRAZ**

AV CASTRO ALVES 1273

FONE/FAX (44) 3275.1384 BARBOSA FERRAZ - PR

INSCRIÇÃO; 309595/70

CGC 75.361113/0001-11

[strbarbosaferraz@hotmail.com](mailto:strbarbosaferraz@hotmail.com)

Filiado a Fetaep [strbarbosaferraz@fetaep.org.br](mailto:strbarbosaferraz@fetaep.org.br)

e-social e que se deve seguir o cronograma atualizado conforme a Receita Federal. **PARAGRAFO PRIMEIRO:** O trabalhador para exercer a atividade com defensivos agrícolas e produtos químicos não poderá ser menor de 18 (dezoito) anos e ter mais de 55 (cinquenta e cinco) anos. **PARAGRAFO SEGUNDO:** A mulher grávida não poderá exercer atividades com defensivos agrícolas. **PARAGRAFO TERCEIRO:** Para jornada de trabalho de 4 horas prevista no caput da presente cláusula, será aplicada aos trabalhadores que exerçam a atividade costal. **PARAGRAFO QUARTO:** Para pagar a insalubridade o empregador rural deverá obedecer a Legislação prevista na CLT Art. 192 como na NR-31 e deverá pagar a insalubridade como nos laudos Técnicos obrigatórios LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho). **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades. Normas para Admissão/Contratação. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO.** Assegurar a obrigatoriedade do registro em carteira profissional do empregado, de todas as anotações referentes ao contrato de trabalho. **Desligamento/Demissão. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO.** Assegurar que na rescisão de contrato de trabalho, do chefe de família que seja trabalhador permanente e for demitido por ato do empregador sem justa causa; fica estipulado a sua extensão aos filhos até 18 (dezoito) anos. As filhas solteiras e esposas que exerçam atividades permanente na propriedade; ressaltando aos interessados a opção de optarem pela manutenção do empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTRATO FGTS.** No ato da homologação ou quitação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do FGTS. Constatando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO SUPERIOR A 6 MESES DE TRABALHO.** A rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 06 (seis) meses de trabalho, deverá ser homologada no Sindicato dos trabalhadores Rurais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS.** Os exames admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade do empregador, devendo ser realizados preferencialmente por médico do trabalho ou credenciado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA.** No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador citará por escrito a falta cometida pelo empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE PARA HOMOLOGAÇÃO.** Fica assegurado que as despesas pelo trabalhador com o transporte no deslocamento do seu domicílio até o órgão homologador da rescisão de contrato de trabalho, poderão ser suportadas pelo empregador, ao trabalhador demitido sem justa causa, se este assim requerer por escrito. O transporte poderá ser do empregador ou convencional ônibus. **Aviso Prévio. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO.** Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego ficando com direito de receber apenas os dias trabalhados. Obedecerá a SUMULA 276 do TST. **PARAGRAFO PRIMEIRO:** O período de aviso prévio para o trabalhador que pedir demissão será de 30 dias, independentemente do tempo de serviço. **PARAGRAFO SEGUNDO:** A progressão do aviso prévio será nos termos da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011. **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNÇÃO CAMPEIRO.** Será considerado campeiro os empregados responsáveis até 200 cabeças de bovinos e retireiro aqueles que tirarem no mínimo 100 (cem) litros manualmente ou 200 (duzentos) litros mecanicamente diariamente por propriedade. **PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica convencionado que em complementação ao parágrafo anterior as empresas que tiver acima de 200 cabeças de bovinos terá que contratar um ou mais funcionários e os empregados que eventualmente, ou seja, 30(trinta) dias consecutivos ou alternados desempenhar a função de retireiro, será considerado ajudante de retireiro e será concedido ao mesmo um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial da categoria trabalhador rural; caso das propriedades que tirar acima de 300 (trezentos) litros de leite manualmente diariamente deverá registrar no mínimo 02 (dois) funcionários, como retireiro e acima de 500 (quinhentos) litros 03 (três) e assim sucessivamente. **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Qualificação/Formação Profissional. CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - LIBERAÇÃO PARA CURSO.** Dar oportunidades a que o empregado permanente seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, desde que o empregador consinta, e sem prejuízo do seu salário quando os cursos forem até 06 (seis) dias consecutivos de duração nos casos de cursos de maior duração, serão descontados os dias de cursos, porém sem prejuízo dos descansos semanal remunerado. **Estabilidade Mãe. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE.** Assegurar a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. A confirmação da gravidez se dará mediante apresentação de atestado médico ou exame laboratorial, no qual o empregador deverá colocar o seu ciente. Caso este se recuse a tomar ciência, servirão como prova, testemunhas. **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTADO.** O empregado que sofrer acidente no trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBOSA FERRAZ**

AV CASTRO ALVES 1273

FONE/FAX (44) 3275.1384 BARBOSA FERRAZ -PR

INSCRIÇÃO; 309595/70

CGC 75.361113/0001-11

[strbarbosaferraz@hotmail.com](mailto:strbarbosaferraz@hotmail.com)

Filiado a Fetaep [strbarbosaferraz@fetaep.org.br](mailto:strbarbosaferraz@fetaep.org.br)

Lei 8.213, art.118. **PARAGRAFO ÚNICO:** Serão reconhecidos como acidentes do trabalho, os que ocorrerem ao trabalhador na ida para o trabalho, no seu retorno, bem como no deslocamento de uma para outra propriedade rural do mesmo empregador. **Estabilidade Aposentadoria. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA.** Garantia de estabilidade no emprego aos permanentes, por um ano que antecedem a data de direito à aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço podendo ser despedido por justa causa comprovada. **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- GARANTIA.** Garantir que tanto os trabalhadores quanto os empregadores ou chefes de turma, sejam proibidos do uso de arma de fogo ou arma branca no trabalho. **Outras normas de pessoal. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NORMA PESSOAL.** Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido com ou sem justa causa o direito de permanecer na propriedade do empregador até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhistas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTOS.** Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada a horta, perderá o direito a mesma, sem causar ônus ao proprietário. Tal benefício não integra o salário para efeitos contratual. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO MORADIA.** Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia com energia elétrica e água potável na propriedade rural, podendo haver desconto de 03 (três por cento) do salário da categoria. **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Duração e Horário. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- JORNADA DE TRABALHO, DOMINGOS E FERIADOS.** Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhos para todos trabalhadores de 44 horas semanais, respeitando o intervalo de 1:00 hora para almoço e de 30 minutos para café. Assegurar que as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensadas em outros dias da semana; tenham um acréscimo de 100% (cem por cento). **Faltas. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS.** Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. **Férias e Licenças. Remuneração de Férias. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS.** Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 06 (seis) meses, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **OBS:** mesmo a dispensa sendo por justa causa o empregador tem que pagar as verbas referentes a férias e 13º salário. Não há incidência de Aviso Prévio, multa dos 40% do FGTS e seguro desemprego. **Saúde e Segurança do Trabalhador. Condições de Ambiente de Trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AMBIENTE DE TRABALHO.** Os empregadores com mais de 10(dez) empregados deverão possuir na propriedade instalações ou barracas sanitárias. **Equipamentos de Proteção Individual. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS.** O empregador fornecerá os EPIS, (equipamentos de proteção contra acidente de trabalho), ou outros meios de proteção que o serviço requer, obrigando-se o empregado a usa-las. Caso o empregado se recusar a utiliza-la os EPIS, o mesmo será advertido e na reincidência poderá ser suspenso do serviço. **Manutenção de Máquinas e Equipamentos. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERRAMENTAS.** Assegurar pelo empregador, o fornecimento de ferramentas de trabalho para serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária. **PARAGRAFO ÚNICO:** No caso de trabalhadores permanentes, o empregador ficará responsável pelo desgaste das ferramentas de trabalho, substituindo sempre que as mesmas não mais puderem utilizadas. **Aceitação de Atestados Médicos. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- ATESTADO MÉDICO.** Seja assegurado o recebimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentado por empregados permanentes. Desde que apresentado ao empregador no primeiro dia que comparecer ao trabalho. **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES.** Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores em ônibus ou caminhões, em condições de segurança com armação segura, coberta com lona, com bancos fixos, motorista habilitado, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, de acordo com as normas do CNT (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO). Também deverá ser observado o constante na NR 31. **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE.** Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. Em caso de acidente do trabalho o preenchimento de imediato do CAT; essas despesas não integrarão o salário para efeitos contratuais ou legais.

# **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBOSA FERRAZ**

AV CASTRO ALVES 1273

FONE/FAX (44) 3275.1384 BARBOSA FERRAZ -PR

INSCRIÇÃO; 309595/70

CGC 75.361113/0001-11

strbarbosaferraz@hotmail.com

Filiado a Fetaep [strbarbosaferraz@fetaep.org.br](mailto:strbarbosaferraz@fetaep.org.br)

**Relações Sindicais. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO DIRIGENTE DO SINDICATO A EMPRESA.** Assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas e locais de trabalho, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS.** Os empregadores dispensarão seus funcionários para participarem das assembleias de negociação coletiva de trabalho do sindicato obreiro, em dia e hora a ser estipulado pelo sindicato obreiro em conformidades com os editais de convocação do sindicato, ficando à disposição do empregador junto ao sindicato obreiro lista de presença dos funcionários para abonar as faltas. **Contribuições Sindicais. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL.** Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/03/2022, na qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais através do Edital de Convocação publicado no dia 16/03/2022, fica estabelecido uma contribuição assistencial anual no valor correspondente a uma diária, sendo o valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e o valor máximo de R\$ 99,88 (noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) por empregado associado da entidade sindical ou que tenha autorizado o desconto da referida contribuição, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical. Tal importância será recolhida em guia fornecida pela FETAEP através do sistema de arrecadação centralizado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE SOCIAL.** Fica instituída a MENSALIDADE SOCIAL conforme dispõe o Inciso do Art. 8º da Constituição Federal, de 02% (dois por cento) mensal a folha de pagamento que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês no Banco a ser indicado pela entidade sindical dos trabalhadores rurais. **Parágrafo único:** após efetuar o pagamento, os empregadores terão até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, para encaminhar ao sindicato da categoria relação nominal dos trabalhadores e o valor descontado em folha a título de Mensalidade Social. **Disposições Gerais. Mecanismos de Solução de Conflitos. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS.** As dúvidas divergentes e o descumprimento das presentes normas que serão esclarecidas e conciliada pelo Presidente do Sindicato Rural de Barbosa Ferraz e o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbosa Ferraz, assegurados por seus advogados e será dada a decisão arbitral no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de discordância entre os dois Presidentes, fica eleito a pessoa do Delegado Regional do trabalho para proferir a decisão que levará para todos os efeitos legais e para as partes convenientes, a presente clausula reveste-se das formalidades de Juízo arbitral. Nenhuma das partes poderá ingressar em juízo senão esgotadas a conciliação que será lavrada em termos circunstanciais e assinada pelos Presidentes (Art. 613-V, DA CLT). **Descumprimento do Instrumento Coletivo. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA.** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta decisão normativa, fica estipulada uma multa no percentual de 01 (um) salário da categoria a ser pago, em favor da parte prejudicada dobrada na reincidência. Encerrada as discussões, o Sr. Presidente submeteu à votação o item dois da ordem do dia, por escrutínio secreto, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação foi aprovada por unanimidade, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Após passou a discussão do quarto item da ordem do dia. Esclareceu que a reforma trabalhista promovida no ano de 2017 prejudicou de forma substancial as entidades sindicais profissionais. Disse da importância das contribuições aos sindicatos, pois sem estes recursos os Sindicatos ficam incapacitados de promoverem ações voltadas à beneficiar os trabalhadores rurais. A proposta apresentação é no sentido de autorizar o desconto da importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empregado associado da entidade sindical ou que tenha autorizado o desconto da referida contribuição, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical a título de contribuição assistencial anual, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Já para os agricultores familiares, o encaminhamento é no mesmo sentido. Destacou os trabalhos desenvolvidos em favor dos agricultores familiares, principalmente nas relações com órgãos governamentais municipal, estadual e federa. Relatou o grande trabalho feito pelo Sindicato,



## **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBOSA FERRAZ**

AV CASTRO ALVES 1273

FONE/FAX (44) 3275.1384 BARBOSA FERRAZ -PR

INSCRIÇÃO; 309595/70

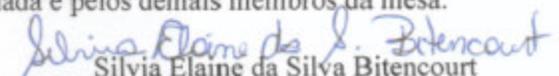
CGC 75.361113/0001-11

[strbarbosaferraz@hotmail.com](mailto:strbarbosaferraz@hotmail.com)

**Filiado a Fetaep** [strbarbosaferraz@fetaep.org.br](mailto:strbarbosaferraz@fetaep.org.br)

FETAEP e CONTAG na luta pela manutenção dos direitos previdenciários dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, visto a reforma trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 não ter atingido os rurais. Também relatou o trabalho feito pelo Movimento Sindical no sentido de manter os benefícios do PRONAF para os agricultores familiares. Destacou que a FETAEP firmou convênio com o Banco do Brasil para desenvolver projetos de crédito (COBAN) junto aos agricultores familiares. No mesmo sentido, a FETAEP também firmou convênio com a Cresol e Sicred, na mesma linha de facilitar a liberação de crédito rural. Relatou que a CONTAG firmou Termo de Cooperação Técnica com o INSS que possibilita que os Sindicatos façam requerimentos de benefícios previdenciários aos agricultores de forma remota (INSS Digital), o qual o Sindicato já está fazendo. Também destacou que o Sindicato está habilitado a fazer DAP para seus associados e agricultores do município. Após estes esclarecimentos, informou a assembleia que a proposta é no sentido de aprovar a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) por agricultor(a) familiar a título de contribuição sindical rural e a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a título de contribuição assistencial anual por empregado rural, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas pela categoria abrangem todos os agricultores familiares, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos que se beneficiam das conquistas do MSTTR. O Sr. Presidente esclareceu a assembleia da importância da manutenção deste recurso para a entidade sindical. Ressaltou que esta contribuição possibilita a entidade a estar sempre pronta a atender as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, investindo em pessoal, estrutura, eventos e outras atividades ligadas a organização e formação de dirigentes e funcionários do Sindicato para capacitá-los a melhor atender a todos. A proposta foi levada à votação foi aprovada por unanimidade, restando aprovada o desconto da taxa de reversão salariais anual dos empregados rurais e aos agricultores familiares no valor anual de R\$ 55,00 (cinquenta cinco reais). Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

  
Paulo Cesar Baia  
PRESIDENTE

  
Silvia Elaine da Silva Bitencourt  
SECRETARIO

  
Ernesto Carlet  
ESCRUTINADOR

  
Severino da Fonseca  
ESCRUTINADOR